

PROGRAMA DE COMPLIANCE UP

REV.2

VERSÃO 2

Sumário

Introdução	5
I. A quem se aplica?	7
II. Objetivos	8
III. Obrigações	9
IV. Compliance Officer	15
V. Denúncias	16
VI. Disposições finais	17
VII. Histórico de versões	18



Programa de Integridade, Ética e Conformidade

O presente **Programa de Integridade, Ética e Conformidade** (também designado “programa de *compliance*”) consolida os ideais e princípios que devem ser seguidos no âmbito da **Urbanizadora Paranoazinho S.A.** (CNPJ 09.615.218/0001-25) e de todas as suas empresas subsidiárias ou controladas (aqui denominadas, em conjunto, simplesmente, “UP” ou “Companhia”), a fim de que suas condutas se enquadrem dentro das normas em vigor no país e dos seus padrões de ética e integridade.

Trata-se de um instrumento de orientação e de regramento cogente a todos os **colaboradores, parceiros, fornecedores e administradores** da Companhia acerca de suas ações e decisões em seu relacionamento profissional entre si e com clientes, fornecedores, governo, imprensa, comunidade diretamente afetada pelos seus empreendimentos e público em geral.



I. A quem se aplica? São vinculados ao presente programa de Integridade, Ética e Conformidade:

I.1. Investidores da UP: Detentores de ações, sejam elas preferenciais, ordinárias ou de qualquer classe, com ou sem direito a voto, bem como os detentores de quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, desdobrados, reclassificados ou agrupados em ações da UP.

I.1.1. Os Investidores da UP serão vinculados ao presente programa mediante cláusula contratual específica ou termo autônomo.

I.2. Integrantes da UP: Conselheiros, diretores, procuradores, membros de comitês ou comissões da Companhia, bem como os integrantes do seu quadro de colaboradores por qualquer modalidade admitida na legislação vigente, configurando vínculo empregatício ou não, atuando em regime de exclusividade ou não e os estagiários, bolsistas, menores aprendizes ou similares.

I.2.1. Os Integrantes da UP são compulsória e automaticamente vinculados ao presente programa a partir da sua nomeação ou contratação pela Companhia.

I.3. Fornecedores da UP: Fornecedores de produtos e prestadores de serviços da UP em geral, notadamente, sem prejuízo de outros: projetistas, consultores, parceiros comerciais, corretores e intermediadores de negócios, etc.

I.3.1. Fornecedores da UP serão vinculados ao presente programa mediante cláusula contratual específica ou termo autônomo.

I.3.2. Será dispensado de vinculação ao presente programa o Fornecedor da UP cujos contratos com a Companhia, em seu conjunto, cumulativamente (i) sejam de baixa relevância para os objetivos estratégicos da UP; (ii) não

impliquem em acesso a informações sigilosas ou privadas; (iii) não abranja pedido de qualquer tipo de licença ou administração de contrato junto ao Poder Público; e (iv) constituam prestação de serviço ou venda de produto disponível a terceiros no mercado, em igualdade de condições.

- I.3.3.** O Conselho de Administração da UP poderá dispensar, justificadamente, a vinculação de dado Fornecedor ao presente programa, notadamente nos casos em que o Fornecedor da UP demonstrar já estar vinculado a programa de conformidade não menos rigoroso que o presente, em sua exigência de conformidade legal e manutenção do sigilo.

II. **Objetivos:** Constituem objetivos do presente programa:

- II.1.** Proteger a UP, seu patrimônio, sua reputação e seus objetivos estratégicos contra violações dos padrões de integridade, éticos e de conformidade adotados na Companhia.
- II.2.** Orientar e reger a atuação da UP e seus integrantes, bem como de colaboradores da Companhia, de forma a garantir padrões éticos e de conformidade legislativa e normativa no relacionamento com todos os públicos internos e externos, em todas as ações, projetos, propostas da UP ou a ela relacionados.
- II.3.** Reforçar os valores da UP, contribuindo para sua consolidação nas práticas de seus colaboradores, fortalecendo a reputação da UP e de seus representantes e porta-vozes nos públicos internos e externos, associando a imagem da Companhia a atitudes corretas, éticas e justas.
- II.4.** Evitar conflito de interesses e atos de corrupção não permitindo que integrantes ou colaboradores da UP participem de qualquer ato de corrupção pública ou privada, ativa ou passiva, e/ou atuem de forma lesiva à Companhia, à administração pública ou à sociedade.

II.5. Instrumentar canais de denúncias de violação do presente programa, preservando o anonimato do denunciante de boa-fé, disciplinando a atuação da UP a respeito das mesmas.

II.6. Penalizar práticas de não-conformidade desincentivando a sua ocorrência no ambiente da Companhia.

III. Obrigações: Todo aquele vinculado ao presente programa, sempre que estiver (a) atuando em assunto de interesse da UP, (b) agindo por motivação do vínculo trabalhista, contratual ou societário que tiver com a UP, (c) interagindo com colaboradores da UP, ou seja, seus subordinados, colegas e superiores no caso de integrantes da Companhia, (d) interagindo com colaboradores, parceiros ou prestadores de serviço da UP, (e) interagindo com autoridades públicas em assuntos de interesse ou de qualquer maneira relacionáveis à UP, ou (f) interagindo com terceiros em quaisquer fórum ou circunstância em que seja reconhecido como interlocutor, representante, parceiro ou colaborador da UP, ainda que fora do escopo e/ou carga horária de seu vínculo trabalhista, contratual ou societário com a Companhia, DEVE:

III.1. Agir sempre dentro de elevados padrões éticos, com respeito às pessoas, à vida, ao meio ambiente e à liberdade, pautando suas atitudes pela urbanidade, civilidade, cortesia e respeito, empenhando-se para que predomine a transparência, o foco no resultado, o espírito de equipe, o profissionalismo, a lealdade e a confiança, contribuindo para que a UP e seus colaboradores persigam seus objetivos por um caminho responsável, honesto e íntegro;

III.2. Atuar em conformidade com os dispositivos legais (notadamente, sem prejuízo de outros: lei anticorrupção – Lei 12.846/2013, lei geral das licitações – Lei 8.666/1993, lei da improbidade administrativa – Lei 8.429/1992, Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, Lei 12.529/2011, Lei 8.137/1990, Lei 9.504/1997, Lei 6.404/1976), normativos, contratuais, trabalhistas e societários vigentes e que de qualquer maneira envolvam a UP, agindo sempre no sentido de

garantir sua aplicação e eficácia, sempre com responsabilidade, lisura, respeito, profissionalismo e acurácia técnica;

III.3. Garantir, se tal atribuição estiver ao alcance de suas funções e responsabilidades, que a escrituração contábil da UP seja única e obediente aos princípios contábeis geralmente aceitos, bem como às normas legais – inclusive de agências reguladoras – e fiscais, de forma que gerem registros e permitam a elaboração e a confiabilidade de relatórios consistentes, que possam ser conferidos e atestados por agências regulamentadoras, órgãos governamentais fiscalizadores, investidores, credores e instituições financeiras;

III.3.1. Os registros contábeis representam o resultado tangível dos negócios da Companhia e sua integridade é um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência da contabilidade, permitindo a correta avaliação da Companhia e de seus negócios pelos agentes de mercado. Os registros contábeis devem ser precisos, completos e verdadeiros, devidamente lançados nos livros oficiais e suportados por documentação idônea.

III.4. Agir em conformidade com os Valores da UP (publicados em seu *site*), bem como com os princípios da ética, transparência, honestidade, coerência, eficiência, eficácia e efetividade em todas as suas ações;

III.5. Contribuir para que a atuação da UP seja pautada por princípios da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável, visando o aproveitamento racional e ordenado dos recursos naturais, com respeito às populações afetadas por suas atividades, favorecendo boas práticas sociais e ambientais e respeitando rigorosamente a legislação atinente a estes temas;

III.6. Agir sempre com lealdade para com a UP, mesmo após o desfazimento do vínculo que possuir com a mesma, em relação a seu patrimônio, propriedade intelectual, direitos, reputação, perenidade e sustentabilidade econômica;

III.7. Preservar, mesmo após o desfazimento do vínculo que possuir com a UP, o sigilo de informações privadas, sensíveis e/ou estratégicas da

mesma, abstendo-se de divulgar, mencionar, tornar pública, repassar ou permitir, ainda que que por omissão ou negligência, que as informações a que tenha acesso em razão de seu envolvimento com a organização cheguem ao conhecimento de terceiros;

III.7.1. Exceto quando expressamente ressalvado, por escrito, pela Diretoria Executiva, deve-se presumir confidencialidade de toda e qualquer informação relacionada direta ou indiretamente à UP, tais como seus negócios, projetos, propostas, atividades, etc., abrangendo, exemplificativamente, seus interesses comerciais, contratos, projetos imobiliários, planejamento tributário, planos de negócios, estratégias e informações de cunho comercial ou mercadológico (preços, políticas de alterações de preço, estratégias de desconto, termos e condições de venda ou compra, orçamentos, lances em concorrências e licitações públicas, listas de clientes, etc.), jurídico (estratégias judiciais e administrativas, pareceres internos, etc.), administrativo, financeiro (análises financeiras gerenciais, endividamento, estratégias de alavancagem, etc.), econômico (lucros, margens, estudos de viabilidade, análise de mercados, etc.), patrimonial, etc., ainda que tais informações tenham sido produzidas, no todo ou em parte, pelo seu próprio trabalho em razão de seu vínculo com a Companhia.

III.8. Abster-se de responder diretamente a solicitações da imprensa a respeito da UP, seus projetos ou propostas, encaminhando-as à Diretoria Executiva, para clareza e uniformidade das informações;

III.9. Ter como premissas, no relacionamento com o poder público e com outras pessoas, empresas e entidades, a honestidade, a responsabilidade, a precisão e acurácia técnica e o espírito de colaboração;

III.10. Informar à Diretoria Executiva a respeito de relação de amizade íntima, união estável e/ou parentesco (pais/filhos, padrasto/madrasta/enteados, avós/netos, tios/sobrinhos, primos ou genros/sogros, ou seus respectivos cônjuges) com qualquer pessoa que, no limite de seu conhecimento, seja (a) integrante da UP, na forma definida no presente Programa, (b) integrante da administração pública em órgão relacionado à atuação da UP, (b) fornecedor, prestador de serviço ou participante de processo concorrential sendo conduzido pela UP, (c) cliente da UP, (d) morador, ocupante ou detentor de qualquer direito sobre imóvel de propriedade da Companhia e/ou (e) sócio, quotista, administrador ou colaborador de pessoa jurídica enquadrada em qualquer das alíneas anteriores;

III.10.1. O estabelecimento ou manutenção de relações comerciais por parte da UP com pessoa enquadrada em qualquer dos incisos listados acima (“parte relacionada”) é vetado, exceto se precedido de autorização expressa da Diretoria Executiva, que tomará as providências para evitar a ocorrência de conflito de interesses.

III.10.2. Na hipótese de parte relacionada vinculada a administrador da Companhia, a competência para avaliar e emitir a autorização supra referida será do Conselho de Administração.

III.11. Abster-se de compactuar, proporcionar ou omitir atos de corrupção, fraude em licitação pública (tais como práticas anticoncorrentiais, tráfico de influência, etc.), lavagem de dinheiro, evasão ou sonegação fiscal, obtenção de vantagem pessoal indevida, e/ou qualquer outra atitude ilícita e/ou lesiva aos interesses da UP e/ou da administração pública e/ou da coletividade, independentemente de aparente ganho ou prejuízo à Companhia;

III.11.1. Será considerada especialmente grave a violação ao inciso anterior na hipótese de envolver terceiro a quem compita – ou que possa ter influência em – decisão judicial, registro, regulamentação legal, concretização

de negócio, concessão de autorização, licença, alvará ou aprovação pública de projeto ou assunto de interesse da UP.

- III.12.** Abster-se de praticar, divulgar ou patrocinar, em nome ou com recursos da UP, campanhas político-partidárias, inclusive em sindicatos trabalhistas, profissionais ou patronais e entidades de classe similares;
- III.13.** Abster-se de praticar, divulgar ou patrocinar, em nome ou com recursos da UP, campanhas eleitorais em associações, agremiações, condomínios ou similares em que a UP não seja associada, condômina ou detentora de direito de voto;
 - III.13.1.** A outorga de procuração por terceiros à UP e/ou colaboradores integrante da UP para que os represente nos referidos processos eleitorais não é suficiente para afastar a proibição estabelecida no caput.
- III.14.** Utilizar os recursos disponibilizados pela UP de forma responsável e profissional, exclusivamente para as finalidades propostas pela Companhia e sempre buscando maximizar a eficiência dos referidos recursos, sejam eles humanos, financeiros, tecnológicos, intelectuais ou patrimoniais, mantendo atitude proativa em relação à eliminação de desperdícios e à redução de custos;
- III.15.** Atuar sempre de forma isenta de preconceito e discriminação em razão de gênero, raça, cor, etnia, naturalidade, deficiência física, posicionamento político, religião, orientação sexual, idade e/ou porte de doença não contagiosa pelo contato social;
- III.16.** Abster-se de, nas relações com a administração pública, direta e indireta, oferecer ou receber (a) brindes de valor superior a R\$ 150,00 por pessoa e/ou fora de épocas e contexto social apropriados; (b) convites e/ou custeio de despesas de participação em eventos e viagens, exceto no caso de festividades em comemoração às conquistas da Companhia e eventos institucionais promovidos ou patrocinados pela própria empresa; (c) despesas alimentícias, exceto

no caso de reuniões de trabalho realizadas durante refeições, com valor não superior a R\$ 250,00 por pessoa;

- III.17.** Abster-se de, nas relações com quaisquer pessoas ou empresas, (a) oferecer ou receber brindes, comissões, contrapartidas, descontos, vantagens ou benefícios que não estejam previstos na lei ou em contrato assinado pela UP, com exceção de (a.1) brindes corporativos e gentilezas de valor simbólico, (a.2) convites para festividades em comemoração às conquistas da Companhia e eventos institucionais promovidos ou patrocinados pela própria empresa e (a.3) brindes e/ou benefícios que sejam oferecidos a outros clientes; (b) praticar ou permitir, ainda que por omissão, qualquer desvio em relação ao vínculo contratual, trabalhista ou societário havido com a UP, ou às obrigações dele decorrentes; ou, (c) realizar negócios alheios ao melhor interesse da Companhia, especialmente visando o recebimento de vantagens pessoais para si ou para terceiros;
- III.18.** Abster-se de utilizar seu cargo ou relação com a UP para obter facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento, para si ou para terceiros;
- III.19.** Tratar os clientes da Companhia com respeito, profissionalismo e isonomia, sendo vedado o tratamento preferencial a qualquer cliente por critérios pessoais de afinidade ou amizade;
- III.20.** Zelar pela imagem, honra e reputação da UP, seus colaboradores, administradores e acionistas, denunciando atitudes difamatórias ou caluniosas de que tenha conhecimento;
- III.21.** Combater práticas que violem o presente programa, denunciando imediatamente quaisquer suspeitas de irregularidade, assim que delas tomar conhecimento;
- III.22.** Recusar imediatamente e denunciar quaisquer propostas ou tentativas de violação da lei ou que possam representar conflito ao presente programa, recebidas de qualquer pessoa – notadamente agentes públicos, colaboradores, fornecedores ou clientes da UP;

- III.23.** Dar ciência à Diretoria Executiva da UP a respeito de intenção de se candidatar a cargo público eletivo, com vistas a evitar possíveis conflitos de interesse, empresariais e/ou políticos;
- III.24.** Contribuir com a difusão do presente programa entre todos aqueles a ele vinculados, bem como com as investigações de eventuais irregularidades em andamento, sempre que solicitado;
- III.25.** Exigir de seus funcionários, subordinados e/ou terceiros sob sua responsabilidade, bem como de fornecedores e prestadores de serviço vinculados ao presente programa, o seu integral cumprimento.

IV. Compliance Officer:

- IV.1.** O presente programa institui a posição do Executivo de Integridade, Ética e Conformidade da Companhia (doravante, o “*Compliance Officer*”), a ser nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia.
- IV.2.** A atuação do *Compliance Officer* observará a legislação vigente, os valores da Companhia e as melhores práticas de mercado e se dará sempre de forma isenta e independente, livre de interferências de terceiros, dos Administradores da Companhia ou partes a ela relacionadas.
- IV.3.** As atribuições do *Compliance Officer*, bem como os procedimentos de apuração e penalização de não-conformidades serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.
- IV.4.** Caberá à Diretoria Executiva a definição e aplicações de eventuais medidas disciplinares, sanções ou penalidades, levando em consideração as recomendações do *Compliance Officer*. Nos casos de envolvimento de administrador (diretor ou conselheiro) ou Investidor da Companhia tal responsabilidade será do Conselho de Administração.
- IV.5.** As recomendações do *Compliance Officer* à Diretoria Executiva – ou ao Conselho de Administração, conforme o caso – não são vinculantes.

- IV.6.** Ainda que apto a receber manifestações, denúncias, solicitações ou informações de terceiros, é vedado ao *Compliance Officer* qualquer prestação de informação ou atuação junto a terceiros, inclusive autoridades públicas e/ou a imprensa, devendo imediatamente encaminhar solicitações eventualmente recebidas à Diretoria Executiva, a quem, na forma da Lei, compete a representação da Companhia.
- IV.7.** Fica extinto o Comitê de Integridade, Ética e Conformidade da Companhia, sucedendo-lhe *Compliance Officer* em todas atribuições e responsabilidades.

V. Denúncias:

- V.1.** Qualquer pessoa poderá denunciar suspeitas de infração ao presente programa, ainda que não esteja vinculada ao mesmo.
- V.2.** Todo aquele vinculado ao presente programa deve obrigatoriamente denunciar suspeitas de infração aos seus termos, assim que constatada.
- V.3.** A denúncia poderá ser anônima ou identificada. Nesse último caso, se solicitado, o *Compliance Officer* preservará o anonimato do denunciante, garantindo que sua identidade seja conhecida tão somente pelos responsáveis pela apuração dos fatos narrados, nos termos deste programa.
- V.4.** A denúncia de suspeita de infração não ensejará qualquer tipo de retaliação por parte da UP ao denunciante, independente do resultado final da investigação que se seguir, salvo quando for constatada violação dos termos deste programa pelo denunciante ou comprovada má fé de sua parte na denúncia apresentada.
- V.5.** Todas denúncias de suspeitas de infração ao presente programa devem ser feitas por escrito por um dos canais disponibilizados pelo *Compliance Officer*, informados no *site* da UP (<http://www.up.bsb.br>).
- V.5.1.** Denúncias eventualmente envolvendo o *Compliance Officer* devem ser excepcionalmente encaminhadas ao

Conselho de Administração da Companhia, a quem competirá a apuração dos fatos trazidos e/ou a nomeação de *Compliance Officer* interino para conduzir tal investigação.

- V.6.** A promoção de denúncia deliberadamente falsa e a prestação de falso testemunho em processo investigativo serão consideradas violações ao presente programa e levarão à abertura de processo investigativo próprio pelo *Compliance Officer*, visando apurar a falsidade ideológica em questão.

VI. Disposições finais:

- VI.1.** O presente Programa de Integridade, Ética e Conformidade está em vigor desde a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Urbanizadora Paranoazinho S.A., no dia 11 de dezembro de 2017, vigorando com o presente texto desde 11 de fevereiro de 2021, por prazo indeterminado.
- VI.2.** Os valores monetários estabelecidos ou referidos ao longo do presente programa serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da publicação da versão mais recente do presente programa.
- VI.3.** Este programa pode ser revisado a qualquer momento pelo Conselho de Administração da UP visando ao seu aperfeiçoamento, à prevenção na detecção e combate às condutas desconformes em relação à legislação brasileira e à sua adequação à luz da experiência anterior da Companhia.
- VI.3.1.** As modificações ao presente programa serão comunicadas a todos a ele vinculados pelo *Compliance Officer*.
- VI.3.2.** Os destinatários da comunicação acima prevista serão automaticamente considerados vinculados à versão atualizada do programa no prazo de 30 dias contados

do recebimento da referida comunicação, exceto se, nesse período, manifestem sua objeção por escrito e acompanhada de justificativa.

VI.3.3.

Caberá ao Conselho de Administração a solução das objeções apresentadas, que lhes serão encaminhadas pelo *Compliance Officer*. Exemplificativamente, o Conselho de Administração poderá (i) reverter – em todo ou em parte – a atualização do programa; (ii) autorizar que o autor da objeção permaneça, em caráter excepcional, vinculado a versão anterior do programa; ou (iii) determinar a rescisão do vínculo contratual, trabalhista ou societário com o autor da objeção, respeitadas as competências legais para tanto.

VI.4.

Para efeitos de transparência e publicidade, o presente programa encontra-se registrado no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, em versão eletrônica, no *site* da UP (www.up.bsb.br).

VII.

Histórico de versões: O presente programa encontra-se em versão 2, precedida pelas versões apresentadas na tabela abaixo:

VERSÃO	REGISTRO PÚBLICO	INÍCIO VIGÊNCIA	TÉRMINO VIGÊNCIA
2	Registrado sob nº 00124976 no livro B-37 do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal em 01.03.2021.	11.02.2021	Atualmente em vigor
1	Registrado sob nº 00100033 no livro B-31 do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal em 21.12.2017	11.12.2017	11.02.2021



UP

**urbanizadora
paranoazinho**